



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### CONTRATO Nº. 18/2022.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, E A EMPRESA AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, TENDO POR OBJETO SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NÃO PAVIMENTADAS CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, Pessoa Jurídica de Direito Público, sito a Avenida Sergipe, 457, Bairro Jd. Popular I em São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CNPJ n.º 08.979.143/0001-07, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado sua Presidente **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, bióloga, residente e domiciliado á Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste – MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob n.º. 722.901.371-20. doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 43.539.547/0001-72, localizada na RUA K (RES DESPRAIADO), N°27, BAIRRO DESPRAIADO, CUIABA-MT, CEP 78.049-306, representada pela Sócia **Sra. RITA FRANCISCA GOMES BEZERRA CASSEB**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 00404462 SEJUSP - MT, CPF n.º 111.307.681-04, residente e domiciliada na Rua Marechal Floriano Peixoto, N.º 1600, Bairro Duque de Caixias, Municipio de Cuiaba - MT, CEP 78.043-395, doravante denominada **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Lei Federal n.º 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no processo de licitatório n.º. 34/2022, Dispensa de Licitação n.º 16/2022 nos do artigo 75 da Lei 14.133/202, Homologado e Adjudicado em 14/12/2022, que são parte integrante deste instrumento.

#### CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE**, especializados de Engenharia na Elaboração de Projeto de Manutenção e Conservação de Rodovias não pavimentadas, incluindo:  
- Elaboração de Memorial de Descritivo e especificações técnicas;



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

- Elaboração de Memorial de Cálculo;
- Elaboração de Planilhas Orçamentárias Com Desoneração e Sem Desoneração;
- Elaboração de Curva ABC, cronograma físico financeiro;
- Formação do BDI;
- Colaborar e fornecer documentos, projetos e subsídios para elaboração do Licenciamento Ambiental dos trechos onde serão realizados os serviços;
- Documentações Complementares.
- E outros serviços correlatos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1.** O presente **CONTRATO** terá vigência de 6 meses, com início nesta data independente de emissão de ordem de serviços, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado sucessivamente por conveniência administrativa e acordo entre as partes até o limite legal.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1.** São obrigações da Contratante:

- 4.1.1. Receber o serviços no prazo e condições estabelecidas.
- 4.1.2. Verificar e acompanhar a execução dos serviços;
- 4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 4.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste TR;

**4.2.** A administração deverá fornecer todas as informações necessárias de modo a complementar o projeto, como:

- Relatório Fotográfico dos trechos onde serão realizados os serviços (Com coordenadas geográficas);
- Indicação de jazidas utilizadas acompanhada de licenciamento ambiental;

**4.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, dando INÍCIO IMEDIATO a execução do objeto logo após o ato de assinatura deste, e, ainda:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

- 5.1.1. Efetuar a entrega do objeto atendendo aos requisitos exigidos pela SINFRA na apresentação e aprovação do Projeto atendendo tempestivamente e dentro dos requisitos e normativas vigentes.
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado os serviços que for recusado;

**5.2** – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão/Entidade**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria Executiva, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

**5.3** – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**5.4** – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio ou SINFRA, no tocante a entrega dos produtos/serviços, inclusive permitir o acesso dos fiscais em suas dependências, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, do processo licitatório;

**5.5** – Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.6** – Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**5.7** – Comunicar imediatamente ao Consórcio qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**5.8** – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento pessoal, alimentação, hospedagem e prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

**5.9** – Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

**6.1.** O valor global para a execução do contrato é de **R\$ 89.897,70** (oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos), a serem pagos em conformidade com a Cláusula Oitava.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**7.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CIDESAT ou Órgão/Entidade, distribuídos da seguinte forma:



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

### 01. CIDESAT NASCENTES DO PANTANAL

#### 01.01. SECRETARIA EXECUTIVA

#### **PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E RODOVIAS - 26.782.0001.2011.0000**

#### 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNTE DE RECURSO: 9.1.880.110.000– RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte: Recurso Financeiro Próprio do Orçamento Vigente.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1.** O Valor contratado dos serviços serão pagos de forma parcelada da seguinte forma:

- a) 40% do Valor com a apresentação/protocolo do Projeto com todos os seus elementos junto a SINFRA-MT para análise e aprovação;
- b) 40% mediante aprovação técnica do projeto junto a SINFRA/MT;
- c) 20% quando da celebração do Convênio junto a SINFRA-MT.

**8.2.** O pagamento será efetuado em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante e ter certificado tratar-se do solicitado/contratado em todos os seus itens e características.

**8.3.** A Contratada deverá manter a habilitação que ensejou a adjudicação;

**8.4.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;

**8.5.** O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta-corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;

**8.6.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

**8.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou outros Bancos, serão de responsabilidade do contratado;

**8.8.** O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

**8.9.** Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

**8.10.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

8.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação nos termos do Artigo 135 da Lei 14.133/2021.

9.2. Fica estabelecido o INPC (IBGE) como índice de correção anual do presente contrato, nos termos do §8º do Artigo 25 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 14.133/2021 respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Cumprir os Termos deste Instrumento e Termo de Referência.

10.3. Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos serviços deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da entrega dos **objetos/serviços** será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.1.1. O servidor Darius Antonio Carniel, fica designada responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.2 - Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Consórcio.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**12.3** - Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Nº. 8.666/93.

**12.4** - Judicial - nos termos da legislação processual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1 do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato.

**13.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada Proponente que:

13.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.2.3. fraudar na execução do contrato;

13.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.2.5. cometer fraude fiscal;

13.2.6. não mantiver a proposta;

13.2.7. não assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.4.1. multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.4.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.4.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**14.1** - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666/93, fica assegurada à Contratante a prerrogativa de:

- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar lhe a execução;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

**14.2** – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercutirão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**14.3** – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**14.4** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**15.1** – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação relativos a Regularidade FISCAL exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA.

**16.1.** Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Jornal Oficial dos Municípios", que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da cidade de São José dos Quatro Marcos, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: [nascentesdopantanal@gmail.com](mailto:nascentesdopantanal@gmail.com) - SITE: [www.nascentesdopantanal.org.br](http://www.nascentesdopantanal.org.br) - CNPJ 08.979.143/0001-07

17.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos – MT, 19 de dezembro de 2022.

SILVIO QUEIROZ TELES  
Assessor Jurídico OAB-MT 10.440

DARIU ANTONIO CARNIEL  
383.380.331-20  
Fiscal Acompanhamento Contrato

CONTRATANTE

CONTRATADA

---

**CONSÓRCIO NASCENTES DO PANTANAL**  
**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**  
Presidente

---

**AUTOVIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**  
**RITA FRANCISCA GOMES BEZERRA CASSEB**  
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

Nome: **DANILO RICARDO PIVETTA**  
CPF n.º 032.867.841-41

Nome: **DOUGLAS FERREIRA DA SILVA**  
CPF n.º 032.867.841-41